



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**

ADM. 2001 / 2004

RUA VICÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

## **LEI Nº 1.880/2002**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DAS ÁGUAS.**

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de conservação das águas, com o objetivo de proteger e preservar os recursos hídricos de Itapecerica, sujeitos à exploração, com finalidade de abastecimento público, geração de energia elétrica e esgotamento sanitário.

**Art. 2º** - As empresas públicas ou privadas, concessionárias de serviços de abastecimento de água e geração de energia, ficam obrigadas a investirem na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica em que ocorrer a exploração, em 1% do valor total da receita anual ali apurada.

**Parágrafo único** – Com este montante apurado, no mínimo 1/3 será destinado à recuperação da mata ciliar ao longo dos cursos de água, que estiverem mais degradados.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal indicará o órgão ou responsável pela fiscalização e cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 4º** - Será dada às empresas concessionárias, o prazo de 1 (um) ano para realizarem as adaptações necessárias para o cumprimento desta lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

**Art. 5º** - Cabe à prefeitura municipal implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da promulgação da presente Lei, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 11 de dezembro de 2002.

Dr. Antônio Dianese

Prefeito Municipal